Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO
****

DECRETO Nº 1.435 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.997

"Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá outras providências"

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo **artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, tendo em vista a **Resolução nº 80, de 19 de abril de 1.995**, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e do **Decreto Estadual nº 40.322 de 15 de setembro de 1.995.**

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego de Águas da Prata.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituído pelo **Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1.995.**

ARTIGO 2º - COMPETE À COMISSÃO:

I - aprovar seu Regimento interno, observados os critérios da **Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;**

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego- SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Empregos e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego- SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego- SINE e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego- SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego- SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego- SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego- SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância o relatório de atividades, apresentado pelo Sistema nacional de Emprego- SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades especificas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador- CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar após avaliação, às instituições financeiras projeto para a obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma continua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos e pequenas e micro- empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A Comissão na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego- SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente (GAP), a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes da Comissão Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Governo:

a) - Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho;

b) - Secretaria de Gabinete do Prefeito;

II - representantes dos trabalhadores:

a) - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas, de Terraplanagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu e Região;

b) - Sindicato Rural da Comarca de São João da Boa Vista- SP;

III - Representantes dos Empregadores:

a) - Associação Comercial, Industrial e Rural- ASSOCIR, de Águas da Prata;

b) FIESP/CIESP;

§ 1º - cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente;

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual;

§ 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma vez;

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar de reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I - Colegiado
II - Presidência
III - Secretaria Executiva

ARTIGO 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria executiva da Comissão será exercida pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO
****

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização estrutura e funcionamento das comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego- SINE.

ARTIGO 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos seis dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e sete.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ VILELA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Gabinete